Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 023/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei n°. 4.020, de 1º de fevereiro de 2021, que autoriza o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município.

Cumpre salientar que referida Lei é objeto de Ação Direita de Inconstitucionalidade, proposta pela doutra Procuradoria Geral de Justiça em face do Município de Adamantina, em razão da alegada necessidade de cumprir as normas dispostas no Plano São Paulo.

Portanto, em consonância com o disposto na decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo Nº 2-33499-09.2021.8.26.0000, que concedeu a liminar para "o fim de afastar qualquer compreensão dos atos normativos e dispositivos indicados que se mostrem contrários à normatização estadual e, assim, à balizas e critérios dispostos pelo Plano São Paulo, assim de maneira que, como postulado, a autorização e a forma de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço observem o tempo e modo estabelecidos na legislação estadual.", faz-se necessária a revogação da Lei em questão.

Outrossim, solicitamos a aprovação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 18 de março de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação da Lei n°. 4.020, de 1º de fevereiro de 2021, que autoriza o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município enquanto durar a propagação da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica revogada a Lei n°. 4.020, de 1º de fevereiro de 2021, que autoriza o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município enquanto durar a propagação da COVID-19.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de março de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município